



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3790/2023

Data da disponibilização: Sexta-feira, 18 de Agosto de 2023.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**Ato**

**ATO CONJUNTO**

**ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG N.º 48, DE 18 AGOSTO DE 2023.**

Institui o Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do TST e do CSJT e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**considerando** a necessidade de estabelecer ações institucionais para prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça Do Trabalho; e

**considerando** o teor da Resolução CNJ n.º 351, de 28 de outubro de 2020, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** É instituído o Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Art. 2º** Observadas a participação plúrima de magistrados(as), servidores(as) e trabalhadores(as) terceirizados(as) e a diversidade de gênero, nos termos do art. 15, da Resolução CNJ n.º 351/2020, o Comitê terá a seguinte composição:

**I** – um ministro ou uma ministra indicado(a) pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que o coordenará;

**II** - um juiz ou uma juíza auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho;

**III** – um juiz ou uma juíza auxiliar da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

**IV** – um servidor ou uma servidora eleito(a), indicado(a) pelo respectivo sindicato ou associação, ou ambos;

**V** – um trabalhador terceirizado ou uma trabalhadora terceirizada, eleito(a), indicado(a) pelo respectivo sindicato ou associação, ou ambos; e

**VI** – um servidor ou uma servidora indicado(a) pelo Presidente da Comissão de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão - CADI.

**Parágrafo único.** O(a) coordenador(a) será substituído(a) em suas ausências ou em caso de impedimento pelo juiz ou pela juíza auxiliar da

Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.

**Art. 3º** o Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho terá as seguintes atribuições:

- I – monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;
- II – contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral, assédio sexual e discriminação;
- III – solicitar relatórios, estudos e pareceres às unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;
- IV – sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral, assédio sexual ou discriminação no trabalho;
- V – reportar às autoridades competentes a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, buscar os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral, assédio sexual ou discriminação;
- VI – alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral, assédio sexual ou discriminação; e
- VII – fazer recomendações e solicitar providências aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:
  - a) apuração de notícias de assédio ou de atos discriminatórios;
  - b) proteção das pessoas envolvidas;
  - c) preservação das provas;
  - d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;
  - e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;
  - f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;
  - g) melhorias das condições de trabalho;
  - h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
  - i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;
  - j) realização de campanha institucional de informação e orientação;
  - k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional; e
  - l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral, assédio sexual e discriminação.

VIII – articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos do Comitê.

**Art. 4º** Visando à maior efetividade da Política Nacional de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação, os Tribunais Regionais do Trabalho deverão instituir os respectivos Comitês no âmbito de suas jurisdições, observados os critérios previstos no art. 15, da Resolução n.º 351/2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º Revogam-se os Atos Conjuntos TST.CSJT.GP nº 22, de 11 de junho de 2021; nº 31, de 18 de abril de 2022; e o n.º 60, de 24 de agosto de 2022.

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Presidente

### **ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.GCGJT Nº 71/2022 \* (Republicação)**

Designa os membros da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação - CONAPROC, de que trata a Resolução CSJT nº 174/2016, e dá outras providências.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho instituiu política de tratamento adequado de disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho (Resolução CSJT n. 174/2016, art. 2º em alinhamento com a política nacional do Poder Judiciário estabelecida pela Resolução CNJ n. 125/2010;

Considerando a instituição, pela Resolução CSJT n. 174/2016, art. 8º, da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação – CONAPROC como “órgão integrante da política de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista, voltado a auxiliar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na definição e implementação de diretrizes do programa”, em orientação aos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC-JT e Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas em 1º e 2º Graus – CEJUSC JT;

Considerando que compete especificamente à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho coordenar a Comissão Nacional de Promoção à Conciliação - CONAPROC, incluindo, dentre outras atribuições, “propor, planejar e auxiliar a implementação de ações, projetos e medidas necessárias para conferir maior efetividade à conciliação trabalhista”, “fomentar e divulgar boas práticas em conciliação trabalhista e medidas que auxiliem os magistrados da Justiça do Trabalho no desempenho dessa atividade” e “atuar na interlocução com os NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT dos Tribunais Regionais do Trabalho” (Resolução CSJT n. 174/2016, arts. 8º e 9º, incisos I, II e VI);

Considerando a necessidade de adequar a composição da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação à vista do art. 8º, inciso V, da Resolução CSJT 174, de 30 de setembro de 2016,

**RESOLVEM:**

Art. 1º A Comissão Nacional de Promoção à Conciliação, na forma prevista pelo art. 8º, da Resolução CSJT n. 174/2016, e sob a coordenação da Vice Presidência do CSJT, terá a seguinte composição:

I - Ministro ALEXANDRE LUIZ RAMOS, indicado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho (inciso II do art. 8º da Resolução CSJT n. 174/2016);

II - 24 (vinte e quatro) Magistrados Coordenadores dos NUPEMEC-JT dos Tribunais Regionais do Trabalho, conforme relação constante do Anexo e atualizada no sítio eletrônico do CSJT;

III – 5 (cinco) Magistrados Coordenadores de CEJUSC-JT representantes das regiões geoeconômicas do país, abaixo nominados:

a) Juiz do Trabalho FERNANDO HOFFMANN (TRT da 9ª Região) – Região Sul;

b) Desembargadora MÔNICA BATISTA VIEIRA PUGLIA, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT da 1ª Região) – Região Sudeste; (Alterado pelo Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.GCGJT n.º 46/2023 )

c) Juíza do Trabalho LEDA BORGES DE LIMA (TRT da 23ª Região) – Região Centro-Oeste;

d) Juíza do Trabalho JULIANA LYRA BARBOSA (TRT da 6ª Região) – Região Nordeste;

e) Juíza do Trabalho SELMA THURY VIEIRA SÁ HAUACHE (TRT da 11ª Região) – Região Norte.

IV - a Secretária-Geral, indicada na forma do art. 8º, inciso V, da Resolução CSJT n. 174/2016, Juíza ROBERTA DE MELO CARVALHO.

Art. 2º As reuniões da CONAPROC serão realizadas, sempre que possível e conveniente, conforme calendário definido pela Vice-Presidência do CSJT.

Art. 3º Os Magistrados Coordenadores dos NUPEMEC-JT serão automaticamente substituídos quando da alteração das Coordenações nos Tribunais Regionais do Trabalho respectivos, podendo se fazer representar, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Coordenador Substituto ou em exercício indicado por eles.

Parágrafo único. Cabe à Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho informar à Vice-Presidência do CSJT sempre que houver alteração na coordenação dos respectivos NUPEMEC-JT.

Art. 4º As Presidências dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão manter, em local de fácil acesso e visualização nas suas páginas na internet, a relação de Magistrados Coordenadores dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC-JT e dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas em 1º e 2º graus - CEJUSC-JT, com atualização permanente e imediata no caso de alteração.

Art. 5º Revoga-se o Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 22, de 10 de março de 2022.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

Brasília, 21 de outubro de 2022.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**DORA MARIA DA COSTA**

Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

\* Republicado nos termos do art. 2º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.GCGJT n.º 46, de 17 de Agosto de 2023.

**Anexos**

Anexo 1: [ANEXO ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.GCGJT Nº 71/2022](#)

**ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.GCGJT N.º 46, 17 DE AGOSTO DE 2023.**

Altera o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.GCGJT n.º 71/2022.

**O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no Ofício TST.GVP n.º 122, de 2 de agosto de 2023,

**RESOLVEM**

**Art. 1º** Alterar a alínea b do inciso III do art. 1º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.GCGJT n.º 71/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

(...)

III - 5 (cinco) Magistrados Coordenadores de CEJUSC-JT representantes das regiões geoeconômicas do país, abaixo nominados:

(...)

b) Desembargadora Mônica Batista Vieira Puglia, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

(...)”

**Art. 2º** Republique-se o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.GCGJT n.º 71, de 21 de outubro de 2022, com a alteração promovida por este Ato.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Presidente

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Vice-Presidente

**DORA MARIA DA COSTA**  
Corregedora-Geral

**Edital**

**Edital**

**EDITAL TST.CSJT.CADI N.º 1/2023**

Edital de abertura de inscrições para o “Prêmio Justiça do Trabalho Acessível 2023”.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e o PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO** tornam pública a abertura das inscrições ao “Prêmio Justiça do Trabalho

Acessível”, destinado a destacar boas práticas em acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência promovidas por magistrados(as), servidores(as), comissões ou unidades da Justiça do Trabalho.

## **1. Disposições preliminares**

**1.1** O Prêmio Justiça do Trabalho Acessível, de abrangência na Justiça do Trabalho, é uma iniciativa da Comissão de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão do TST, e da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**1.2** O Prêmio tem o objetivo de fomentar a realização de ações, práticas, projetos ou programas capazes de contribuir para o aperfeiçoamento da acessibilidade em instalações, serviços e produtos da Justiça do Trabalho.

**1.3** A premiação ocorrerá durante o evento “Capacitismo e Interseccionalidade: Experiências Específicas, Desafios Coletivos”, a ser realizado nos dias 19 e 20 de setembro de 2023, na sede do Tribunal Superior do Trabalho - TST, em Brasília-DF.

**1.4** As regras para participação no Prêmio estão descritas no ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CADI Nº 59 , DE 19 DE AGOSTO DE 2022, alterado pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.CADI Nº 47, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

## **2. Regulamento para inscrições no Prêmio Justiça e Inovação**

### **2.1 Das Categorias**

**2.1.1** O Prêmio Justiça do Trabalho Acessível será concedido nas seguintes categorias:

- a)** gestão de acessibilidade e inclusão;
- b)** acessibilidade em serviços;
- c)** acessibilidade comunicacional;
- d)** acessibilidade tecnológica; e
- e)** acessibilidade arquitetônica e urbanística.

**2.1.2** As categorias seguem as definições e os critérios constantes da publicação: Rede de Acessibilidade (2019); COMO CONSTRUIR UM AMBIENTE ACESSÍVEL NAS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS (disponível em <https://www.tst.jus.br/web/asdin/rede-de-acessibilidade>).

### **2.2 Prazo e forma para as inscrições**

**2.2.1** A inscrição será realizada por meio de formulário eletrônico próprio, disponível em <https://forms.gle/5oCzvDvrQrWFQHKZ7> e nas páginas do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior do Trabalho (site), do dia 21 de agosto de 2023 ao dia 1º de setembro de 2023, às 23h59.

**2.2.2** No ato da inscrição, deverão ser fornecidas as informações necessárias à devida identificação do projeto e de seus(suas) autores(as) ou responsáveis.

**2.2.2.1** As informações necessárias à identificação do projeto e de seus(suas) autores(as) ou responsáveis compreendem:

- a)** nomes e CPF de até 3 (três) participantes;
- b)** pelo menos um e-mail e telefone para contato;
- c)** vínculo institucional de todos(as) os(as) participantes;

**2.2.3** Os projetos que atenderem às normas deste regulamento receberão um aviso de confirmação de inscrição.

**2.2.4** Poderão ser inscritos projetos de caráter permanente, desde que tenham iniciado a partir de 2020.

## **3. Resultado**

**3.1** As boas práticas serão eleitas e os(as) proponentes em cada categoria serão notificados(as) até o dia 8 de setembro de 2023.

**3.2** Um Troféu Justiça do Trabalho Acessível será concedido a cada uma das práticas eleitas por categoria.

**3.2.1** Serão concedidos diplomas a todos(as) os(as) autores(as) das boas práticas premiadas.

#### **4. Disposições finais**

**4.1** Esclarecimentos adicionais sobre aspectos técnicos relativos ao objeto deste edital deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail asdin@tst.jus.br.

Brasília, 18 de agosto de 2023.

#### **LELIO BENTES CORRÊA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

Ministro Presidente da Comissão de Acessibilidade,  
Diversidade e Inclusão

### **Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões**

#### **Despacho**

#### **Despacho**

**Processo Nº CSJT-PCA-0000952-46.2023.5.90.0000**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Aloysio Corrêa da Veiga
Requerente	PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Interessado	DÉBORA MORAES RÊGO DE CASTRO - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA
Advogado	Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos(OAB: 11607-B/BA)
Advogado	Dr. Eugênio de Souza Kruschewsky(OAB: 13851-A/BA)
Advogado	Dr. Maria da Graca Chagas Rangel(OAB: 4303-A/BA)
Advogada	Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia(OAB: 42468-A/BA)
Advogado	Dr. Leticia Valerio Joaquim de Carvalho(OAB: 53333-A/BA)
Advogado	Dr. Rafael Cavalcanti de Oliveira Martins(OAB: 46869-A/BA)
Requerido	ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

#### **Intimado(s)/Citado(s):**

- DÉBORA MORAES RÊGO DE CASTRO - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
- ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Por meio da Petição nº 379372/2023, a ANAMATRA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - invoca os arts. 9º, III, da Lei 9.784/99 e 3º do seu Estatuto Social e requer o seu ingresso no feito, para que possa realizar a defesa dos interesses da magistrada interessada. Ressalta a relevância da matéria em discussão nos autos (condição especial de trabalho para fins de exercício da atividade jurisdicional em regime de teletrabalho, a teor do disposto no art. 2º, IV, da Resolução CNJ nº 343/2020) para toda a magistratura, extrapolando, portanto, interesses meramente individuais. Subsidiariamente, solicita que a presente manifestação seja recebida como "memoriais". No mérito, requer o desprovemento deste PCA, com manutenção da decisão proferida pelo Órgão Especial do TRT5, que concedeu à magistrada interessada a condição especial de trabalho.

Em razão de a matéria em discussão nos autos ultrapassar, efetivamente, interesses meramente individuais, e possuindo a associação requerente representatividade adequada, nos termos do art. 9º, III, da Lei 9784/99, admitido o seu ingresso no feito na qualidade de "terceira interessada".

À Secretaria deste CSJT para a adoção das medidas cabíveis.

Prossiga-se.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Conselheiro Relator

## ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
ATO CONJUNTO	1
Edital	4
Edital	4
Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	6
Despacho	6
Despacho	6